



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 154/2003**

ASSUNTO: Restituição de ITCD.  
CONCLUSÃO: Pelo **deferimento** do pleito.

O interessado, acima qualificado, requer desta SEFAZ a restituição do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), relativa ao Imposto sobre a Transmissão “causa-mortis” e Doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD, alegando recolhimento indevido em face da doação não concretizada em favor de ..... de um lote de terreno, situado no lugar .....

A veracidade do alegado está comprovada através de Declaração do cartório do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição de Teresina-Pi, atestando a não lavratura de escritura pública de doação do imóvel acima descrito.

O processo foi encaminhado à Divisão de Controle da Arrecadação – DCA, que confirmou o ingresso dos recursos nos cofres estaduais. A Procuradoria Fiscal/Procuradoria Geral do Estado, informou sobre a inexistência de débitos na Dívida Ativa do estado em nome da interessada.

O artigo 2º, inciso I, da Lei nº 4.261, de 01 de fevereiro de 1989, que disciplina a matéria, diz o seguinte:

“Art. 2º - O imposto sobre Transmissão “*Causa Mortis*” e **Doação de quaisquer bens** ou direitos tem como fato gerador a transmissão “*causa mortis*” e a doação, a qualquer título, de:

I – **propriedade ou domínio útil de bem imóvel.**” (grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal citado, se extrai que no caso em tela não se efetivou a ocorrência do fato gerador, não estando, portanto, o requerente obrigado ao pagamento deste tributo.

Diante do exposto, somos favoráveis à restituição, **em moeda corrente**, da quantia correspondente a **85,71UFR-PI (oitenta e cinco Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e setenta e um centésimos)**, vigentes na data do despacho autorizativo do Sr. Secretário da Fazenda, conforme o artigo 6º, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.291, de 31 de janeiro de 1995.

É o parecer. À apreciação superior.

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 01 de abril de 2003.

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**  
AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.  
Em: \_\_/\_\_/\_\_

**SÉRGIO CARLOS RIO LIMA**  
Diretor/DATRI  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original  
Em: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal